CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Contratação de escritório de Advocacia para Assessoria técnica Jurídica perante o Ente Público, objetivando orientar sobre Direitos Sociais, dentre eles Previdência, trabalhista, idosos, Saúde Pública, bem como Direitos do consumidor e outros, além de realizar cursos, palestras e treinamentos quanto aos Direito Sociais Existentes perante as Comunidades e Apoiar o Projeto União em Movimento, na implementação das ações previstas no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes das Políticas Públicas da Prefeitura de União-PI, que integram o projeto União em Movimento, Junto ao CRAS e a SEMASC do Município de União-PI, no que entre si firmam o Município de União Piauí e a empresa ARAÚJO & MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CPF sob o nº 32.018.140/0001-83, Na Forma Abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443 – Centro, União-PI, CEP 64120-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania(SEMASC), neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Sr.(a) Valdemilia de Carvalho Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 549595, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 274.079.263-87.

CONTRATADO: ARAÚJO & MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CPF sob o nº 32.018.140/0001-83, com endereço na Rua Francisco Segundo da Costa, nº 87, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, neste ato representada por Aloíso Araújo Costa Barbosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.045.385, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 619.246.953-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de escritório de Advocacia para Assessoria técnica Jurídica perante o Ente Público, objetivando orientar sobre Direitos Sociais, dentre eles Previdência, trabalhista, idosos, Saúde Pública, bem como Direitos do consumidor e outros, além de realizar cursos, palestras e treinamentos quanto aos Direito Sociais Existentes perante as Comunidades e Apoiar o Projeto União em Movimento, na implementação das ações previstas no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes das Políticas Públicas da Prefeitura de União-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 025/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela

Gilvan Silva de Melo Pereira
OAB/PI Nº 5.436
OAB/MA Nº 15.796-A
OAB/CE Nº 37.219-A

Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de escritório de Advocacia para Assessoria técnica Jurídica perante o Ente Público, objetivando orientar sobre Direitos Sociais, dentre eles Previdência, trabalhista, idosos, Saúde Pública, bem como Direitos do consumidor e outros, além de realizar cursos, palestras e treinamentos quanto aos Direito Sociais Existentes perante as Comunidades e Apoiar o Projeto União em Movimento, na implementação das ações previstas no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes das Políticas Públicas da Prefeitura de União-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 025/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 14:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil Reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	SERV	QUANT	V. MENSAL EM R$	VALOR TOTAL EM R$
Contratação de escritório de Advocacia para Assessoria técnica Jurídica perante o Ente Público, objetivando orientar sobre Direitos Sociais, dentre eles Previdência, trabalhista, idosos, Saúde Pública, bem como Direitos do consumidor e outros, além de realizar cursos, palestras e treinamentos quanto aos Direito Sociais Existentes perante as Comunidades e Apoiar o Projeto União em Movimento, na implementação das ações previstas no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes das Políticas Públicas da Prefeitura de União-PI.	01	12 meses	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

Gibran Silva de Melo Pereira
OAB/PI Nº 5.436
OAB/CE Nº 37.219-A

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de União - Piauí, Recursos próprios e ou outros.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil Reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 025/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a

Gibran Silva de Melo
OAB/PI Nº 5.436
OAB/MA Nº 15.796-A
OAB/CE Nº 37.219-A

incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado por TELMA MARIA MEDEIROS – CPF 002.810.813-28, e gestor SIMONIA COSTA SANTOS – CPF 953.463.843-91, especialmente designado(a) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 025/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União - Piauí, 24 de março de 2023.

Valdemilia de Carvalho Oliveira

Valdemilia de Carvalho Oliveira
Secretaria de assistência Social e Cidadania
CONTRATANTE

ARAÚJO & MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ sob o nº 32.018.140/0001-83
CONTRATADA

Visto:
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL